



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação**



EMENDA Nº 01/20 AO PROJETO DE LEI Nº 2108/2020

Art. 1º Dê-se à ementa do Projeto de Lei nº 2108/2020 a seguinte redação:

Declara as feiras livres como patrimônio histórico cultural imaterial do Estado da Paraíba.

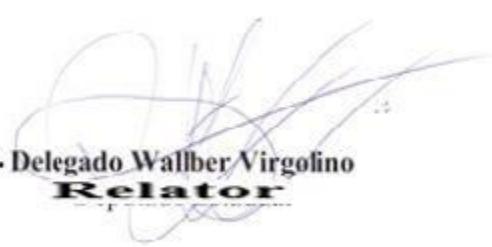
Art. 2º Suprime-se o art. 3º do Projeto de Lei nº 2108/2020 que dispõe:

Artigo 3º - Fica instituído o Dia Estadual do Feirante, a ser comemorado anualmente na data de 25 de Agosto.
Parágrafo único - Na semana em que recair o dia 25 de agosto, o Governo do Estado da Paraíba poderá promover ações de incentivo e homenagens aos feirantes.

Art. 3º Renumere-se os artigos subsequentes.

JUSTIFICATIVA

A **EMENDA SUPRESSIVA** apresentada dá-se, com fulcro no art. 118, para retirar da proposta às menções ao Dia Estadual do Feirante, contidas na **ementa** e no **art. 3º**, visto que tal previsão já se encontra em vigor no ordenamento jurídico estadual através da **Lei nº 8.565, de 10 de junho de 2008**, que “*Dispõe sobre o dia do Feirante e dá outras providências*”.


Dep. Delegado Wallber Virgolino
Relator